



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n.º 30 /2009

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito de uso de bem público

Data: 11 de agosto de 2009

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito de uso de bem público municipal, e dá outras providências”**.

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a “Doação com Encargos” de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Com o objetivo de possibilitar a empresa MCR Produtos Laticínios Ltda, sediada na cidade de Atibaia – SP, com contrato de “Doação com Encargos” para o uso dos lotes 17 e 18 da quadra 06, tendo inclusive já viabilizado as obras necessárias ao início de sua atividade, a transferir seus direitos sobre o referido imóvel para a empresa Laticínios Marolat Ltda, que pertence aos familiares dos diretores da MCR Produtos Laticínios Ltda, e que já encontra-se registrada no referido imóvel com o objetivo de suceder a primeira donatária.

O projeto prevê a realização das mesmas atividades previstas pela MCR Produtos Laticínios Ltda, que é a instalação de empresa do ramo de indústria, comércio, importação e exportação de produtos de laticínios em geral.

Os encargos e compromissos da requerente serão os mesmos já previstos para a antiga donatária, que eram a geração de 18 (dezoito) empregos diretos e faturamento anual de R\$3.240.000,00 anuais.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG**

Recb. 11.08.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 42 /2009

“Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à Empresa Laticínios Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à Empresa Laticínios Marolat Ltda, CNPJ 10.938.325/0001-73.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 17 e 18 da quadra 06 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§3º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

Cup



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - O prazo máximo para o início das atividades é de seis meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

- I - geração efetiva de 18 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;
- II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 3.240.000,00 (Três milhões e duzentos e quarenta mil), conforme projeção após o 3º ano de atividade;
- III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento.
- IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, ____ de agosto de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

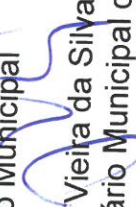
MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 16 (dezesseis) da quadra 06 (seis), deste segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 30,00 m (trinta metros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com o lote 19 da mesma quadra; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de aproximadamente 50,00 (cinquenta metros) passando pela divisa com o lote 19 (dezenove) até o ponto 03 (três), de frente para a rua São Cosme e Damião na divisa com o lote 18 (dezoito) da mesma quadra; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 41,42 m (quarenta e um metro e quarenta e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) na esquina com a rua São Judas Tadeu; deste segue por uma distância de 30,00 m (trinta metros), passando pela frente dos lotes 18 (dezoito) e 17 (dezesete) da quadra 06 (seis) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 1.264,00 m² (um mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$13.764,96 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 11 de agosto de 2009.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

SARZEDO, 03 DE AGOSTO DE 2009

DE : LATICINIOS MAROLAT LTDA
DISTRITO INDUSTRIAL DE SARZEDO

PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
PREFEITO MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DO CONTRATO DE DOAÇÃO
COM ENCARGOS

Senhor prefeito, em cumprimento às cláusulas do CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS firmado entre essa prefeitura e a empresa MCR PRODUTOS DE LATICINIOS LTDA CNPJ 07.428.658/0001-48, venho, respeitosamente a presença de V.Sa. solicitar um adendo ao respectivo contrato, alterando a DONATÁRIA para LATICINIOS MAROLAT LTDA inscrita no CNPJ 10.938.325/0001-73 e INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.264.228.00-71, que se submete às mesmas cláusulas contratuais do referido contrato, gerando emprego nesse município e colaborando para o seu desenvolvimento, sendo a referida empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial e representada pelo mesmo diretor, o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. M-544.919 SSP/MG e inscrito no CPF 189.949.976-87, residente e domiciliado na rua Erasmo Figueiredo Silva nº 145- bairro Dona Clara, Belo Horizonte – MG, conforme instrumento público de procuração do titular em anexo.

Atenciosamente,

LATICINIOS MAROLAT LTDA

- Sr. BEPOLL

- Verde Uda

Nazareno

MCR

Dr. Figueiredo
03/08/09
Jude

José Rodrigues da Silva

LOGOMARCA DA EMPRESA

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 01- A EMPRESA
- 1.1- RAZÃO SOCIAL: *CATECINIOS MARCAT LTDA*
- 1.2- ENDEREÇO ATUAL DA SEDE: *RUA SÃO JUDAS TADEU, 345-
RUA/AV: *DISTRITO INDUSTRIAL*
Nº: *BAIRRO: *JOSE RODRIGUES DA SILVA***
- CAIXA POSTAL: *31 (3522-8656)*
- TELEFONE: *31 (3522-8656)*
- CIDADE: *SÃO ZÉDO*
- E.mail: *UF: MG-SP*
- CEP: *32.450-000*
- NOME PARA CONTATO: *JOSE RODRIGUES DA SILVA*
- 1.3- CONSTITUIÇÃO
- DATA DE FUNDAÇÃO: *27 de MAIO de 2003*
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: *C.G.C.: 10.938.325/0001-73*
- TIPO DE SOCIEDADE: *LIMITADA*
- ESTÁGIO ATUAL: *001.264.228.00.71*
- EM CONSTITUIÇÃO ()
- EM ATIVIDADE (X)
- PARALISADA ()
- 1.4- CAPITAL SOCIAL
- 1.4.1- MONTANTE E CONTROLE *R\$ 30.000,00*

* MONTANTE: (R\$) : R\$ DATA:

CONTROLE NACIONAL
ESTRANGEIRO

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor (R\$1.000)	%
ELIANE FERREIRA NEEDSO		28.500,00	95
LUCIANO DIAS NEEDSO		1.500,00	5

- 1.5- OBJETO SOCIAL:
1.6- PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS:
1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES:
1.6.2- PRINCIPAIS FORNECEDORES:

1.7 – DIRETORIA ATUAL

NOME	PROFISSÃO	CARGO
EDUARDE FERREIRA NEVES		COMISSARIO

LOGOMARCA DA EMPRESA

1.8 – ÁREA ATUAL OCUPADA PELA EMPRESA:

1.8.1- ÁREA TOTAL: *10264 m²*
 ÁREA CONSTRUÍDA: *699,5 m²*

() ALUGADA

() PRÓPRIA

() OUTROS (ESPECIFICAR):

1.9 – QUADRO DE PESSOAL ATUAL:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	
SEMI QUALIFICADA	<i>6</i>
NÃO QUALIFICADA	<i>3</i>
TERCEIRIZADA	<i>8</i>
TOTAL	<i>17</i>

1.10- FATURAMENTO

1.10.1- FATURAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (EXERCÍCIO ATUAL- ESTIMATIVA)

ANO	VALOR (R\$)

1.10.2 – FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS/ANO	2010	VALOR (R\$)
JANEIRO	<i>400.000,</i>	
FEVEREIRO	<i>400.000,</i>	
MARÇO	<i>400.000,</i>	
ABRIL	<i>400.000,</i>	
MAIO	<i>400.000,</i>	
JUNHO	<i>400.000,</i>	
JULHO	<i>450.000,</i>	
AGOSTO	<i>450.000,</i>	
SETEMBRO	<i>450.000,</i>	
OUTUBRO	<i>500.000,</i>	
NOVEMBRO	<i>500.000,</i>	
DEZEMBRO	<i>500000,00</i>	
TOTAL	<i>5.250.000,00</i>	

1.10.3- ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

ORIGEM	PERCENTUAL (%)
INDÚSTRIA	
COMÉRCIO	<i>30</i>
SERVIÇOS	<i>70</i>
OUTROS	

1.10.4- FATURAMENTO PREVISTO PARA 2.006. R\$ ()

2 – O PROJETO:

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO: *INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO FUNDIDO*

2.2- INVESTIMENTO: R\$ *2.000.000,00*

LOGOMARCA DA EMPRESA

2.2.- RECURSOS A SEREM ALOCADOS (R\$ 1000):

1º ANO R\$
2º ANO R\$
3º ANO R\$

TOTAL DE INVESTIMENTO: R\$ 2.000.000.

2.3 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO:

2.4 – NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO Á ÁREA:

2.4.1- ÁREA DO TERRENO:

2.4.2- OBSERVAÇÃO:

2.4.3 – PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA:

- ÁREA COBERTA TOTAL: GALPÃO: m²
- ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CIRCULAÇÃO E ETC. m²
- ÁREA PARA PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE (JARDINS E ARBORIZAÇÃO) m²
- ÁREA PARA EXPANSÃO FUTURA: (AVALIAR FUTURAMENTE) m²
- ÁREA PARA ESCRITÓRIOS, ESTACIONAMENTO ETC: m²

2.5.2 – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º ANO	100
2º ANO	400
3º ANO	100
4º ANO	400

2.6 – MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

QUALIFICADA	MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
SEMI QUALIFICADA		6
NÃO QUALIFICADA		3
TERCEIRIZADA – SERVIÇOS CONTÁBEIS		8
TOTAL		17

2.7 – PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	VALOR (R\$)
1º ANO 2009	1.150.000,
2º ANO 2010	5.250.000,
3º ANO 2011	7.500.000,
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	

2.7.1- ORIGEM DO FATURAMENTO

PERÍODO	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	SERVIÇOS	TOTAL
1º ANO	345.000,	805.000		1.150.000,
2º ANO	1.575.000,	3.675.000,		5.250.000,
3º ANO	2.250.000,	5.250.000,		7.500.000,
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA				

2.8- DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

MERCADOS	PARTICIPAÇÃO
LOCAL	
REGIONAL	5 %
NACIONAL	35
INTERNACIONAL	60

LOGOMARCA DA EMPRESA

2.9 – RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS – R\$

ICMS: R\$

ISS (02%): R\$ 220.500,00

IPI: R\$

PIS: R\$

CONFINS: R\$

2.10 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO

• ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROJETO: 02 DIAS.

• INÍCIO DAS OBRAS: 02 DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA → JÁ EM ANDAMENTO

• INÍCIO OPERAÇÕES DA UNIDADE: 02 DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA

2.11- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

2.11.1 – IMPACTO AMBIENTAL

2.11.2 – DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA

2.11.3 – CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL

LOCAL E DATA:

SARZEDO, 26 de Agosto de 2009

LAETICÍNIOS MANZOLAR LTDA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.938.325/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2009
NOME EMPRESARIAL LATÍNICIOS MAROLAT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R LI SAO JUDAS TADEU	NÚMERO 345	COMPLEMENTO	
CEP 32.450-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SARZEDO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 06/07/2009 às 18:13:50 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 15 de Novembro de 1988
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL



Eliane Ferreira Veloso

Cartório 99 - JÚRICO DE MATAS
WASQUEM - MATAGROSSA - MG
Rua São Paulo, nº 64

BHTEL
MG

22 DEZ. 2008

AUTENTICAÇÃO
DOU 14.03.09
EMOL: R\$ 2,82

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZT 86586

ELIANE FERREIRA VELOSO
ALISSON VELOSO
NATALICE FERREIRA VELOSO
PEDRA AZUL - MG
NOME LU-44A EL-471 PEDRA AZUL - MG
DATA DE NASCIMENTO 10/02/69
REV. ALFREDO MARTINS DA SILVA
11-574

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

ELIANE FERREIRA VELOSO

22 DEZ. 2008

Cartório 99 - JÚRICO DE MATAS
WASQUEM - MATAGROSSA - MG
Rua São Paulo, nº 64

BHTEL
MG

22 DEZ. 2008

AUTENTICAÇÃO ESTÁ CONFORME ORIGINAL
DOU 14.03.09
EMOL: R\$ 2,82

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AZT 86586

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

6.1.03.09-0
9/11/91
PEDRA AZUL

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
ALISSON DE SILVA FERREIRA FILHO
AGENTE - MAT 2031096-2



Luciano Dias Veloso
ASSINATURA DO TITULAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

LUCIANO DIAS VELOSO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/07/99

S E R V I D O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LUCIANO DIAS VELOSO

Nº de Inscrição

051636696-30



Data do Nascimento

16/05/65



OBSERVAÇÕES
OBRIG LENTE CORRETIVA, EXERCE ATIV REMUNERADA

Luciano Dias Veloso
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL

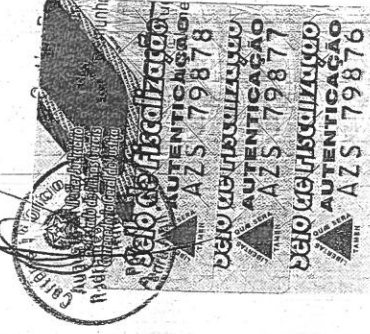
PEDRA AZUL, MG

DATA EMISSÃO
03/03/2008

71101601590
MG941626652

Assinatura do Emissor
Oliveira Santiago-Medical
Clínica, Sorocaba - SP

PROIBIDO PLASTIFICAR
974072065



Original a ser me for apresentado. Dou fé da veridade. Pedra Azul 260309

Vies Rodrigues - Titular
Vies Rodrigues - escrevente Substituta

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
INTERPRINT LTDA
974072065

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CADERNÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS	
NOME LUCIANO DIAS VELOSO	
INSCRIÇÃO / ORG EMISSOR UF R3735521 SSP MG	DATA NASCIMENTO 051.636.696-30 16/05/1965
FILIAÇÃO JOSE VELOSO LUZIA DIAS	
PERMISSÃO ASC	CANCEL C
Nº REGISTRO 02471771103	VALIDADE 22/09/2012
1ª EMISSÃO 25/11/1992	



PROIBIDO PLASTIFICAR
836338223

Jose Pedro de Melo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PEDRA AZUL, MG

DATA EMISSÃO
17/01/2007

[Signature]
Eduardo Henri Albuquerque
Chefe de Gabinete / MG
ASSINATURA DO EMISSOR

199655007181
MG92788133



26 MAR 2007
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
UNIDADE DE DEFESA CIVIL
RUA DO TORRALHA, 27 - JARDIM MONTE CARLOS
30130-000 - BELO HORIZONTE, MG



:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI):
10938325/0001-73

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

» Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CAIXA
Para você
para todos
os brasileiros

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLO

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS

Empresa | Consulta Regularidade do

Empregador | Situação de Regularidade do

Empregador

ACESSE SUA CONTA

Produtos e Serviços

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI):
10938325/0001-73

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

▮ [Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI):
10938325/0001-73

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

☞ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

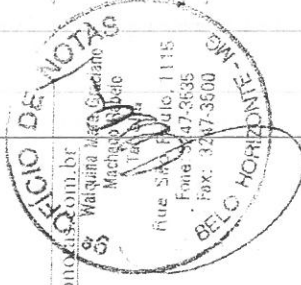
Tabeliã Substituta: Iris Diniz Graciano

Rua São Paulo 1115 - Centro CEP 30.176-131 PABX (31) 3247-3535 Fax 3247-3500 www.cartorio9ooficio.com.br

TRASLADO

LIVRO:1660 P

FOLHA:066



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) ELIANE FERREIRA VELOSO NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 22 (vinte e dois) dia(s) do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 9º Ofício de Notas na Rua São Paulo, 1115 - Centro, compareceu(ram) como outorgante(s): **ELIANE FERREIRA VELOSO**, brasileiro(a), professora, casado(a), portadora da Carteira de Identidade nº M-7.522.856 SSP/MG, CPF nº 000.364.326-36, residente(s) e domiciliado(s-a) na Rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 355, apt. 701, Bairro Buriúis, Belo Horizonte, Minas Gerais; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé, E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), comerciante, casado(a), portador da Carteira de Identidade nº M-544.919 SSP/MG, CPF nº 189.949.976-87, residente(s) e domiciliado(s-a) na Rua Erasmo Figueiredo Silva, nº 145, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes especiais para agir(rem) em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquias, nelas requerendo, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, cumprindo exigências e formalidades, cadastrando e recadastrando, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação, efetuar pagamentos, e praticar tudo mais que for necessário ao bom e fiel desempenho de presente mandato. Assim o dissera(m), do que dou fé me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Eu, Mara Graciano Machado Rabelo, Tabeliã a subscrevo e assino. **ELIANE FERREIRA VELOSO**, Belo Horizonte, segunda-feira, 22 de dezembro de 2008. Emolumentos: R\$ 10,32; FCR: R\$ 0,62; Taxa de fiscalização Judiciária: R\$ 3,45; TOTAL: R\$ 14,39. Selo BWO- 44296

Eliane Ferreira Veloso
ELIANE FERREIRA VELOSO

Em testemunho

Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
WALQUIRIA MACHADO RABELO



LATICÍNIOS MAROLAT LTDA

Rua São Judas Tadeu, 345 – Distrito Industrial – Cep: 32450-000
SARZEDO – MINAS GERAIS

CONTRATO SOCIAL

ELIANE FERREIRA VELOSO, brasileira, solteira, nascida aos 14/06/69, empresária, residente e domiciliado à Rua São Judas Tadeu, 345 – Fundos - Distrito Industrial – Cep: 32450-000 – Sarzedo-MG; portadora da carteira de identidade n.º M-7.522.856 expedida pela SSP/MG; e inscrita no CPF sob o n.º 000.364.326-36.

LUCIANO DIAS VELOSO, brasileiro, casado de acordo com o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 16/05/65, empresário, residente e domiciliado à Rua Tarcisio Rodrigues de Souza, 150 – Bairro Plataforma – Cep: 39970-000 – Pedra Azul-MG; portador da carteira de identidade n.º M-3.735.521 expedida pela SSP/MG; e inscrito no CPF n.º 051.636.696-30, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresaria limitada, que será regida de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1.^a - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE – A sociedade denominar-se-á LATICÍNIOS MAROLAT LTDA, com sua sede à Rua São Judas Tadeu, 345 - Distrito Industrial – Cep: 32450-000 - Sarzedo-Minas Gerais.

2.^a - OBJETIVO SOCIAL – A sociedade terá como objetivo social, **Indústria, comércio, importação e exportação de produtos de laticínios geral**.

3.^a - DAS FILIAIS – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

4.^a - INÍCIO E PRAZO – A sociedade iniciará suas atividades em 13 de junho de 2009 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, devendo o sócio que desejar se retirar da sociedade, comunicar ao outro sócio, por escrito, com um antecedência mínima de sessenta (60) dias.

5.^a - CAPITAL SOCIAL – O capital social será no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizada pelos sócios em moeda corrente do país, na seguinte proporção: Eliane Ferreira Veloso, 28.500 cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e Luciano Dias Veloso, 1.500 cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Continua.....



Eliane Ferreira Veloso

LATICINIOS MAROLAT LTDA

Rua São Judas Tadeu, 345 – Distrito Industrial – Cep: 32450-000
SARZEDO – MINAS GERAIS

CONTRATO SOCIAL

Continuação.....

§ - ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6.^a - DAS COTAS – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7.^a - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade, será exercida pela sócia: Eliane Ferreira Veloso, que assinará e representará a sociedade, perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, bem como bancos, comércio e indústria. Ficando no entanto vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8.^a - HABILITAÇÃO LEGAL- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9.^a - LUCROS E OU/PERDAS – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

§ - ÚNICO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10.^a - RETIRADA PRO LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, dentro dos limites permitido pela legislação do imposto de renda.

Continua.....



Eliane Ferreira Veloso

LATICINIOS MAROLAT LTDA

Rua São Judas Tadeu, 345 – Distrito Industrial – Cep: 32450-000
SARZEDO – MINAS GERAIS

CONTRATO SOCIAL

Continuação.....

11.^a - FALECIMENTO – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

§ - ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12.^a - FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Sarzedo-MG; para qualquer ação fundada neste contrato. Com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Betim, 27 de maio de 2009

Eliane Ferreira Veloso

Eliane Ferreira Veloso
Data Nasc.: 14/09/69

x Luciano Dias Veloso

Luciano Dias Veloso
Data Nasc.: 16/05/65


EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

Advogado - OAB-MG 32167
CPF 110.205.476,34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120850182-2

PROTOCOLO: 09/398.057-4 DATA: 30/06/2009

#LATICINIOS MAROLAT LTDA#


MARILENE DE PAULA MOURA
SECRETARIA GERAL



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357717335 – 7845 – Fax: (031) 357717401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 42/2009 “Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Laticínios Marolat Ltda., visando sua instalação no município, e dá providências”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 42/2009 de autoria do Prefeito Municipal com o intuito de seja autorizado o executivo a conceder direito real de uso à Empresa mencionada.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A finalidade destes princípios é a escolha da solução mais adequada ao interesse público, de modo a satisfazer plenamente a demanda social. A Administração Pública deve empregar meios idôneos e adequados ao fim pretendido, não mais, nem menos.

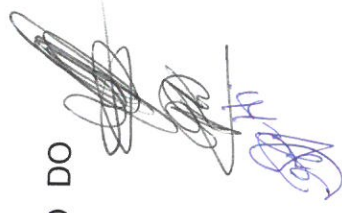
Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, pois que respeita a Lei Municipal nº 90/99, colacionamos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – A alienação, ora autorizada, dar-se-á na modalidade de doação com encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, visando:

- I – geração de emprego para os municípios;
- II – aumento de arrecadação municipal;
- III – melhoria da qualidade de vida dos municípios;
- IV – desenvolvimento econômico e social do Município.

O projeto também é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.





End. R. Professora Eligênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

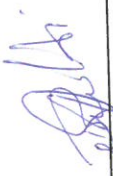
Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI
42/2009.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2009.

Presidente da Comissão


Rodrigo Antônio Ferretti

Relator


Chaslei Antônio Martins

Membro da Comissão


Gisele Keile de Oliveira Pacito



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 34/2009

“Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à Empresa Laticínios Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à Empresa Laticínios Marolat Ltda, CNPJ 10.938.325/0001-73.

§ 1º. O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 17 e 18 da quadra 06 do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§3º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo único - O prazo máximo para o início das atividades é de seis meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 18 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 3.240.000,00 (Três milhões e duzentos e quarenta mil), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 16 (dezesesseis) da quadra 06 (seis), deste segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 30,00 m (trinta metros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com o lote 19 da mesma quadra; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de aproximadamente 50,00 (cinquenta metros) passando pela divisa com o lote 19 (dezenove) até o ponto 03 (três), de frente para a rua São Cosme e Damião na divisa com o lote 18 (dezoito) da mesma quadra; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 41,42 m (quarenta e um metro e quarenta e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) na esquina com a rua São Judas Tadeu; deste segue por uma distância de 30,00 m (trinta metros), passando pela frente dos lotes 18 (dezoito) e 17 (dezesete) da quadra 06 (seis) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 1.264,00 m² (um mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

O	imóvel	descrito	esta	avaliado	em	R\$13.764,96
(treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58.

LEI 429/2009

“Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona, à Empresa Laticínios Marolat Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à Empresa Laticínios Marolat Ltda, CNPJ 10.938.325/0001-73.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 17 e 18 da quadra 06 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§3º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para domínial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

Parágrafo único - O prazo máximo para o início das atividades é de seis meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

- I - geração efetiva de 18 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;
- II - geração de receita fiscal anual para o Município orçada em R\$ 3.240.000,00 (Três milhões e duzentos e quarenta mil), conforme projeção após o 3º ano de atividade;
- III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento.
- IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de setembro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 16 (dezesesseis) da quadra 06 (seis), deste segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 30,00 m (trinta metros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com o lote 19 da mesma quadra; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de aproximadamente 50,00 (cinquenta metros) passando pela divisa com o lote 19 (dezenove) até o ponto 03 (três), de frente para a rua São Cosme e Damião na divisa com o lote 18 (dezoito) da mesma quadra; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 41,42 m (quarenta e um metro e quarenta e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) na esquina com a rua São Judas Tadeu; deste segue por uma distância de 30,00 m (trinta metros), passando pela frente dos lotes 18 (dezoito) e 17 (dezesete) da quadra 06 (seis) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 1.264,00 m² (um mil duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

O	imóvel	descrito	esta	avaliado	em	R\$13.764,96
---	--------	----------	------	----------	----	--------------

(treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.